

criminal, carta de condução, passaporte, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal) e a passagem imediata de mandados de detenção para que a arguida preste termo de identidade e residência.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sandro Jorge Lages de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso n.º 7188/2006 — AP

A Dr.ª Tânia Loureiro Gomes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 53/04.2GTTCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paula Martins Castanheira, filha de José Ferreira Marques Castanheira e de Maria Otilia Martins, natural de Sinde, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9650328, com domicílio na Rua Parque Desportivo, 1, rés-do-chão, Souselas, 3020 Coimbra, o qual foi, em 2 de Março de 2004, condenada na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, o que perfaz 300 euros ou, subsidiariamente, 40 dias de prisão, transitado em julgado em 13 de Abril de 2004, pela prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2004, a 10 de Outubro de 2005 foi declarada executável a prisão subsidiária de 40, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Loureiro Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Sequeira*.

Aviso n.º 7189/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 29/97.4IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Benedito da Silva, filho de Vítor Manuel Rosa Silva e de Maria América Benedito da Silva, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1967, casado (regime: desconhecido), com a identificação fiscal n.º 183857887, titular do bilhete de identidade n.º 7799345, com domicílio na Rua dos Malmequeres, 51, 3.º-B, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Sequeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso n.º 7190/2006 — AP

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 167/04.9GCCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Elvas Proença, filho de Vítor Manuel Proença Duarte e de Maria de Fátima Caronho Elvas Proença, natural de Portugal, Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1983, vive em união de facto, com profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 12504427, com domicílio na Rua 1.º de Maio, lote 8, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Biquinha, 6200 Covilhã, o qual foi condenado em 26 de Novembro de 2004 por sentença transitada em julgado em 13 de Dezembro de 2004 em 120 dias de multa à taxa diária de 7 euros, por despacho em 9 de Junho de 2005, transitado em julgado em 28 de Junho de 2005, a multa foi convertida em 80 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Maria Madeira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso n.º 7191/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/05.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Morais Vicente, filho de Germano Vicente e de Amélia Morais Barbas, natural de Verdelhos, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1962, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7265779, com domicílio na Quinta da Tapada Nova, Belmonte-Gare, 6250 Belmonte, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso n.º 7192/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 566/94.2TBCVL (antigo n.º 257/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Martins